

**URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM**

Município de São José dos Campos  
Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº xx/xx**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.07.165147

A **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, de ora em diante denominada simplesmente **URBAM**, e, do outro lado, a empresa e, do outro lado, a empresa **xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxx-xx**, estabelecida na Rua **xxxxx**, nº **xx**, bairro **xxxxx**, na cidade **xxxxxxx** - CEP: **xx.xxx-xxx**, neste ato representada por seu sócio proprietário, nacionalidade **xxxx**, estado civil **xxxx**, profissão **xxxxxxx** portador do RG nº **xx.xxx.xxx-xx** SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua **xxxxxx** nº **xxx**, bairro **xxxxx**, cidade e comarca de **xxxxx** - CEP: **xx.xxx-xxx**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão Eletrônico nº xxx/2025, Processo URBAM nº 2025.08.07.165147, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto deste contrato é a **prestação de serviços de assistência médica empresarial**, conforme quantidades e especificações constantes nos Anexo Termo de Referência, Anexo Relação de vidas por faixa etária, Anexo Afastados por doença, Anexo aposentados por invalidez e Anexo Faturamento dos últimos 12 meses do edital, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1. A prestação do serviço será realizada de acordo com as *condições* do Anexo Termo de Referência, Anexo Relação de vidas por faixa etária, Anexo Afastados por doença, Anexo Aposentados por invalidez e Anexo Faturamento dos últimos 12 meses, deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

- 3.1. Este contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

- 3.2. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data para início, constante na **Ordem de Serviços**, que será enviada ao e-mail **xxx@xxx.com.br**, considerando-se como recebido no 1º dia útil após o envio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

- 4.1. O valor estimado a ser pago pela URBAM à CONTRATADA, será conforme planilha abaixo:

| GRUPO 1                 |              |                                                              |      |                            |     |                      |                                      |                             |
|-------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------|------|----------------------------|-----|----------------------|--------------------------------------|-----------------------------|
| Item                    | Código URBAM | Descrição                                                    | Qt.  | Período Contratual (meses) | UN  | Valor por Vida (R\$) | Valor Unitário Mensal Estimado (R\$) | Valor Global Estimado (R\$) |
| 1                       | I002871      | ASSISTENCIA MEDICA CLINICA/HOSPITALAR (MENSAL) - ENFERMARIA  | 9209 | 24                         | MÊS | R\$ XX,XX            | R\$ XX,XX                            | R\$ XX,XX                   |
| 2                       | I002871      | ASSISTENCIA MEDICA CLINICA/HOSPITALAR (MENSAL) - APARTAMENTO | 176  | 24                         | MÊS | R\$ XX,XX            | R\$ XX,XX                            | R\$ XX,XX                   |
| VALOR GLOBAL DO GRUPO 1 |              |                                                              |      |                            |     |                      |                                      | R\$ XX,XX                   |

- 4.2. O valor global da contratação é de **R\$ xx,xx (xxxx)**.
- 4.3. No preço proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, os impostos, bem como encargos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, correndo tais operações, única e exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA.
- 4.4. A presente contratação utilizará o fator moderador de coparticipação pecuniária por parte dos beneficiários titulares e dependentes em relação aos seguintes serviços efetivamente prestados pela Contratada: consultas eletivas (R\$ 20,00) e consultas de urgência (R\$ 25,00).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

- 5.1. A medição será mensal, considerando o período do primeiro ao último dia do mês, mediante conferência do relatório mensal apresentado pela Contratada, que deverá disponibilizá-lo até o quinto dia útil do mês seguinte ao fechamento, para conferência e aprovação do fiscal de Contratos da URBAM.
- 5.1.1 O fiscal de contratos deverá aprovar o relatório mensal em até 03 dias úteis após seu recebimento.
- 5.2. A cobrança de valores referentes a coparticipação será efetuada por meio de desconto em folha de pagamento do empregado.
- 5.2.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal específica dessa coparticipação, em favor da Contratante, acompanhada de relatório discriminando os eventos ocorridos.
- 5.2.2. Deverá conter, ainda, o nome do titular em ordem alfabética e seu grupo familiar, nome do beneficiário (a) data do atendimento, razão social do prestador dos serviços e valor da coparticipação.

- 5.3. Após a autorização do(a) fiscal deste o contrato, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota fiscal para o CNPJ e endereço contido no Pedido de Compra, devendo ser preenchida conforme legislação vigente.
- 5.3.1. As notas fiscais de serviços e faturas emitidas para a Urbam devem ser enviadas exclusivamente pelo Portal de Fornecedores encontrado no site da Urbam através do link: <https://urbamsjc.com.br/fornecedores>.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura emitida em desacordo com essas condições será recusada pela URBAM.
- 5.5. O pagamento ocorrerá em **10 (dez)** dias contados da data de inclusão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura no Portal de Fornecedores.
- 5.6. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.
- 6.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, mediante aplicação da variação do IPC SAÚDE-FIPE apurada no período que medeia entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao do cabimento do reajuste.
- 6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada devidamente instruídos e endereçado ao Departamento de Administração de Contratos da URBAM, devendo a Contratada exercer, perante a URBAM, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 6.2. A ausência de pedido de reajuste nesse prazo implicará em renúncia ao recebimento do reajuste em relação ao período transcorrido.
- 6.4. A base de cálculo do reajuste será sempre o valor praticado na ocasião do pedido de reajuste, tendo como período de apuração os últimos 12 meses de vigência do ajuste.
- 6.5. Em nenhuma hipótese será concedido reajuste em menos de 12 meses após o último reajustamento.
- 6.6. Os valores referentes à coparticipação para as consultas eletivas e consultas de urgências deverão ser reajustados nas mesmas formas e condições de reajuste definidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela **inexecução parcial do objeto contratado**: advertência ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.
- 7.2. Pela **inexecução total do objeto contratado**: rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 7.3. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciada de seu cadastro de fornecedores e incluída no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:
- 7.3.1. Apresentação de documentação falsa;
- 7.3.2. Retardamento da execução do objeto;
- 7.3.3. Falhar na execução do contrato;
- 7.3.4. Fraudar na execução do contrato;
- 7.3.5. Comportamento inidôneo;
- 7.3.6. Declaração falsa;
- 7.3.7. Fraude fiscal.

7.3.8. Inexecução parcial ou total do objeto contratado.

7.3.9. Para o disposto nas alíneas “7.3.2” que corresponde a ausência ou paralisação na prestação do serviço e “7.3.3”, que corresponde ao descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência ou qualquer outra obrigação prevista no presente instrumento, será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, nas seguintes condições:

De 01 a 02 dias: advertência ou multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total do Pedido de Compras mensal.

De 03 a 04 dias: advertência ou multa de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato do Pedido de Compras mensal.

De 05 a 06 dias: advertência ou multa de 6% (seis por cento) do valor total do Pedido de Compras mensal.

Após o 6º dia: advertência ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Pedido de Compras mensal, podendo a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

- 7.4. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à Contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 7.5. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário.
- 7.6. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado prazo à Contratada para apresentação de defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais e o atendimento ao Anexo Termo de Referência deste instrumento.
- 8.2. O recebimento provisório se dará mensalmente com a aprovação da planilha comprovando a efetiva prestação dos serviços.
- 8.3. O recebimento definitivo do objeto do contrato somente se dará com a conclusão definitiva dos serviços contratados e com a quitação da fatura do mês.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.2. Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo administrativo que autorizou a sua celebração.

- 11.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso deste procedimento.
- 11.4. A CONTRATADA declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade da URBAM disponível em <https://www.urbam.com.br/arquivos/codigo-de-conduta.pdf>, bem como se compromete a divulgá-lo para seus colaboradores.
- 11.5. Caso sejam propostas Ações Indenizatórias, também em face da URBAM, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, por negligência, imperícia e imprudência, obriga-se a Contratada a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a ilegitimidade Passiva ad causam da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
- 11.6. Fica vinculado este contrato o edital, à proposta e ao processo administrativo que autorizou a sua celebração.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 12.1. A URBAM juntamente com a CONTRATADA se comprometem, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018, em cumprimento aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados e atendendo as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, além das demais normas e sua política de proteção de dados, obrigando-se no manuseio dos dados a:
  - 12.1.1. Tratar os dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato.
  - 12.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade (quando for o caso) e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
  - 12.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito de uma das partes.
- 12.2. Os dados pessoais recebidos ou enviados entre as partes, serão utilizados apenas em função desta relação jurídica e para a finalidade ajustada, não podendo, em nenhum caso, utilizar-se de dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e responsabilidade de quaisquer danos causados as partes e/ou a terceiros.
- 12.3. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, as partes se comprometem a enviar comunicação, por escrito ou eletronicamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do vazamento.
- 12.4. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados os dados pessoais das partes, seja por parte da URBAM ou da CONTRATADA, deverão ser imediatamente comunicados, bem como prestado colaboração e fornecimento das documentações necessárias a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

- 13.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos,

**URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**  
**CONTRATADA**  
**TESTEMUNHAS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxx/XX

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “ Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “ Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E  
RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: xxxxxxxxxxx (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade)  
Cargo: Diretor-Presidente  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx  
Cargo: Diretor Técnico  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: xxxxxxxx  
Cargo: Proprietária  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: xxxxxxxx  
Cargo: xxxxxxxxx  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO**

Nome: xxxxxxxx  
Cargo: xxxxxxxxx  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_